



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO 3662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal; especificamente em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que mencionadas leis afastaram de modo definitivo a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 instituindo processo específico do chamamento público no qual as entidades prestadoras de atividades educacionais, assistenciais e de saúde estão elencadas nos rol de dispensa ou inexistência;

CONSIDERANDO que as entidades elencadas neste decreto gozam do reconhecimento de toda a sociedade mariense pelos serviços prestados ao seu público beneficiário e que prestam serviços de interesse social, complementando a ação do poder público;

CONSIDERANDO que foram monitoradas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 12/2018 e que apresentaram Manifestação de Interesse na forma da lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a realização do Edital de Chamamento Público para celebração de Termos de Colaboração com entidades assistenciais do Município de Maria da Fé para recebimento de recursos do Orçamento Municipal do ano de 2019, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, pelas razões expostas no Termo de Justificativa de Dispensa, documento anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA:

15 de dezembro de 2017

BASE LEGAL:

Art. 30, da Lei 13.029/2014 alterada pela Lei 3.204/2015

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROponentes:

ENTIDADE	CNPJ	RESPONSÁVEL	CPF
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ	21.422.019/0001-04	Haroldo Batista de Oliveira	120.931.066-04
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	17.863.424/0001-82	José Braga Neto	286.856.796-72
SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ	18.643.825/0001-90	José Benedito Alkimin	479.933.676-20
GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE	08.094.918/0001-59	Benedita Maria dos Santos	652.717.426-87

Objetos Propostos:

ENTIDADE	OBJETO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ	Atendimento às pessoas com deficiência, de todas as idades.
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Acolhimento de idosos em regime permanente.
SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ	Atividades assistenciais e de educação infantil para crianças de 1 a 3 anos
GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE	Promoção de qualidade de vida, cidadania e defesa de direitos da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

RAZÕES DA DISPENSA:

As entidades proponentes, especialmente a APAE-Maria da Fé, Casa da Criança e Lar São Vicente de Paulo prestam serviços a seu público há mais de duas décadas de forma regular e continuada. Contam com repasses públicos municipais, por meio das leis de subvenções sociais também há muito tempo, sendo que no conjunto das Leis Orçamentárias para 2019 suas subvenções foram estabelecidas na lei Municipal nº 1.596/2018. São únicas nos serviços que prestam e gozam do reconhecimento público da população mariense que apóiam com doações e participação em todos os seus eventos.

Em cumprimento a Lei 13.019/2014, denominada Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, as entidades foram fiscalizadas por comissão designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) cujo relatório foi discutido e aprovado pelo Conselho através da Resolução nº 12, de 20 de dezembro de 2018. Os relatórios aprovados pelo Conselho atestam a capacidade gerencial para celebração de termos de colaboração com o Município preconizadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Também se teve o cuidado de observar nas fiscalizações realizadas o cumprimento das normas específicas de cada área de atuação, quais sejam:

- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

As entidades apresentaram Manifestação de Interesse Público, na forma do art. 18, da Lei 13.019/2014 e possuem condições técnicas e espaço físico, equipe de trabalho e diretorias dinâmicas que permitem afirmar que reúnem todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades que propõem desenvolver. Vale ressaltar que a APAE-Maria da Fé e a Casa da Criança (SAMFÉ) receberam recursos de convênios celebrados por meio de emendas parlamentares para obras de reforma que melhoram muito a qualidade do espaço físico ofertado com maior comodidade.

Observa-se também a dedicação e a luta do grupo Bem Viver da Terceira Idade na melhoria do ambiente de seus encontros e a busca por apoio para construção sede própria, haja vista terem obtido por meio de doação da administração municipal terreno necessário para alcance desta meta. Além disso, a entidade atuou proativamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para implantação do Conselho Municipal do Idoso em cumprimento às políticas públicas de defesa de direitos e promoção da qualidade de vida do público que assiste.

As entidades em questão primam pela qualidade de seus serviços que complementam a atuação do Município na defesa dos direitos sociais estatuídos nos artigos 223 e 227, da Constituição Federal, razão pela qual são essenciais no desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência física do Município de Maria da Fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br

Expostos estes argumentos, cumprindo o princípio da motivação do ato normativo público e com respaldo na legislação pertinente, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração com as entidades proponentes à parceria com o Município de Maria da Fé para recebimento de recursos financeiros do Orçamento de 2019, a partir de mês de janeiro.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."
Em: ____/____/____



Legislação - Resultado da Pesquisa

Foi encontrado apenas 1 resultado conforme os parâmetros de pesquisa informados.
Número: 3662
Ano: 2018
Espécie Normativa: Decretos do Executivo

Decreto Nº 3662, de 20 de Dezembro de 2018
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Decreto Nº 3662/2018

PROCURE EM LEGISLAÇÃO

Palavra chave: 3662

Ano: 2018

Decretos do Executivo

Tema

Pesquisar

ESPÉCIES NORMATIVAS



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei 13.019/2014, art. 32, § 1º

OBJETO: Termo de Colaboração nº 02/2019, celebrado entre o Município de Maria da Fé e a Sociedade Amigos de Maria da Fé – SAMFÉ para repasse de subvenção social, estabelecida na Lei Municipal nº 1596/2018 cujo objeto é “Repasse de subvenções destinadas à manutenção das atividades da entidade no exercício de 2019”.

DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO: Decreto Municipal nº 3.662/2018

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE MARIA DA FE - APAE**
CNPJ nº 21.422.019/0001-04

VALOR: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

DATA: 03/01/2019

ANA LUCIA DE SOUZA
Gestora SMAS

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no “Quadro de avisos desta Prefeitura.”

Em: 03 / 01 / 19

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei 13.019/2014, art. 32, § 1º

OBJETO: Termo de Colaboração nº 02/2019, celebrado entre o Município de Maria da Fé e a Sociedade Amigos de Maria da Fé – SAMFÉ para repasse de subvenção social, estabelecida na Lei Municipal nº 1596/2018 cujo objeto é “Repasse de subvenções destinadas à manutenção das atividades da entidade no exercício de 2019”.

DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO: Decreto Municipal nº 3.662/2018

ENTIDADE: SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FE – SAMFÉ
CNPJ nº 18.643.825/0001-90

VALOR: R\$99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2019


DATA: 03/01/2019



ANA LUCIA DE SOUZA
Gestora SMAS

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no “Quadro de avisos desta Prefeitura.”

Em: 03 / 01 / 2019





Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

FUNDAMENTO: Lei 13.019/2014, art. 32, § 1º

OBJETO: Termo de Colaboração nº 02/2019, celebrado entre o Município de Maria da Fé e o Grupo Bem Viver da Terceira Idade para utilização de recursos de saldo em conta referente ao Termo de Colaboração do ano de 2018.

DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO: Decreto Municipal nº 3.662/2018

ENTIDADE: GRUPO BEM VIVER DA TERCEIRA IDADE
CNPJ nº 08.094.918/0001-59

VALOR: R\$10.931,08 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2019

DATA: 03/01/2019

ANA LUCIA DE SOUZA
Gestora SMAS

Atesto para fins legais, que o presente documento foi publicado no "Quadro de avisos desta Prefeitura."

Em: 03 / 01 / 2019



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS TERMOS
DE PARCERIA

Decreto Municipal nº 3.842, de 15 de janeiro de 2020

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS
TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS ENTRE MUNICÍPIO E ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (ENTIDADES INTEGRANTES DA
REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Ata nº 02/2020

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, as catorze horas na Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, aconteceu a reunião aqui relatada da Comissão Municipal de Avaliação dos Termos de Parceria entre o Município e as entidades assistenciais cadastradas na Rede Privada de Assistência Social – CadSUAS. Estavam presentes Paulo Henrique da Silva Almeida – Lar São Vicente de Paulo, Israel Salvador Delfino – Sociedade Amigos de Maria da Fé, Benedita Maria dos Santos – Grupo Bem Viver da Terceira Idade e Ana Lucia de Souza – Gestora da Assistência Social, Rivaldo Pereira Lopes – Secretaria Municipal de Planejamento; Gustavo José Custódio de Siqueira – Secretaria de Esportes. Ausência justificada da Waldete Emília Sarno Martins - APAE-Maria da Fé por motivo de saúde. Participou também da reunião a servidora Gisele Aparecida de Souza como membro da Comissão de Avaliação Financeira do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). São membros desta Comissão e também do CMAS Rivaldo e Benedita. Gustavo e Rivaldo também são membros da mesma comissão do CMAS. Então esta ata e os trabalhos desenvolvidos servirão de base para avaliação do CMAS em reunião que ocorrerá em 19 de novembro. Postos estes esclarecimentos foi dado prosseguimento com a condução da Gestora Ana Lucia, responsável técnica pelo monitoramento e fiscalização nos termos do art. 61, da Lei 13019/2014. Primeiramente foi esclarecido que retomando a última reunião da comissão realizada em julho/2020 esta prestação de contas será a última regida pela Lei 13019/2014 pelas razões discutidas naquela oportunidade. A conferência das pastas foi realizada nos dias 04 e 06 de novembro em duas equipes: Benedita, Paulo e Israel que conferiram

Israel Salvador Delfino

Israel Salvador Delfino

Israel Salvador Delfino

Benedita

Benedita



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS TERMOS
DE PARCERIA

Decreto Municipal nº 3.842, de 15 de janeiro de 2020

se a documentação apresentada obedeceu aos requisitos da lei: Chamamento, Formalização e prestação de contas com todas as exigências formais fazendo conferência entre leitura da lei e busca da informação nos documentos. Cada um ficou com uma pasta - Israel com a pasta do Grupo Bem Viver, Benedita com a pasta da Casa da Criança e Paulo com a pasta da APAE. Verificou-se que o Chamamento Público foi dispensado nos exatos termos da lei, tendo sido o Decreto de Dispensa, nº 3.662/2018, publicado no site da Prefeitura e o Extrato da Celebração do Termo de Parceria publicado no mural da Prefeitura Municipal uma vez que ainda não havia publicação em plataforma vinculada a transparência pública nos termos da legislação. Verificou-se também quanto a publicação dos documentos da prestação de contas que o art. 81-A dispensa esta formalidade para municípios com até cem mil habitantes. Todos os itens exigidos na lei foram demonstrados pela gestora de forma que a comissão julgou regular toda a documentação. A avaliação da execução financeira foi conferida pela Conselheira Gisele e Rivaldo a primeira com a pasta da Casa da Criança e Grupo Bem Viver e o segundo com a pasta da APAE, os gastos foram conferidos em sua pertinência orçamentária - atestada no Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho pactuado tendo sido encontrados em conformidade - Anexo I saldos, repasses, e despesas em conformidade; Anexo II - Relação de Pagamentos com os comprovantes de despesa anexados documentos válidos como guias de encargos sociais, holerites assinados e transferências bancárias; Anexo III com despesas conciliadas e em conformidade. Algumas ocorrências mereceram destaque e foram devidamente esclarecidas: a) APAE pagamento em janeiro com cheques; pagamento de tarifas bancárias até março. b) BEM VIVER: utilização de saldo de 2018 sem repasses em 2019; pagamento de tarifas bancárias com ressarcimento pela entidade; houve cobrança de valor errado da NF-e nº 153, de 04/09/2019 cujo valor foi devolvido pelo fornecedor à conta da entidade no mês de novembro. As irregularidades encontradas foram corrigidas pela entidade. c) CASA DA CRIANÇA - SAMFE: Prestação de contas sem irregularidade. Com relação a situação encontrada na prestação de contas da APAE foi verificado que a entidade prestou contas em janeiro como fazia durante todo o ano de 2018. Pagamento com cheques, portanto da forma errada, mas anexação dos holerites assinados - comprovação da destinação do dinheiro. Quanto ao pagamento de tarifas, a entidade foi alertada pela gestão em reunião ocorrida com todas as entidades em janeiro com a presença da contadora Karina, responsável pela contabilidade de todas as entidades. A funcionária responsável pela prestação de contas

Israel Salvador Sefino
Paulo
Gisele
Rivaldo



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS TERMOS
DE PARCERIA

Decreto Municipal nº 3.842, de 15 de janeiro de 2020

da APAE, Sra Isadora, procurou a gestão dizendo que não conseguia fazer o Banco do Brasil não cobrar e muito menos estornar as tarifas, razão pela qual em março acompanhou a funcionária em reunião com a gerente do Banco do Brasil Ana Cláudia foi feito ressarcimento da tarifa cobrada em fevereiro e a partir de março, as tarifas não foram mais cobradas. Não houve ressarcimento da tarifa paga em janeiro, portanto, será necessário ressarcir o valor de R\$117,89 corrigidos pela taxa SELIC no período de 02/01/2019 a 11/11/2020 mediante depósito na conta específica do Termo de Colaboração. Comprovado o depósito, a conta será avaliada regular com ressalvas, nos termos do art. 72, II sendo o comprovante anexado à prestação de contas. Ficam, portanto ratificadas como regulares, na forma do art. 72, I, a prestação de contas das entidades Sociedade Amigos de Maria da Fé - SAMFÉ/Casa da Criança e Grupo Bem Viver da Terceira Idade. A Comissão entende ser necessário que a prestação de contas seja mensal a fim de evitar falhas que se prolonguem até análise da prestação de contas. A apresentação das contas é responsabilidade da entidade independentemente do chamado da gestão. Nada mais foi tratado. Foi lavrada esta ata que lida e julgada conforme, será assinada pelos presentes.

*Tanto Henrique da Silva Almeida Gueli Aparecida de Souza
Benedita Maria dos Santos Rivaldo Pereira Lopes Israel Salvador
Delfino. Em tempo: I) nome do Sr. Gustavo e: Gusta-
vo José Custódio de Almeida. II) Onde se lê: con-
tada Karina, leia-se "contadora Karina Siqueira
Antonio." Gustavo José Custódio de Almeida, Ana Lucia de
Souza Gueli Aparecida de Souza*